

ERRATA 004 AO EDITAL Nº 003/2015

A Secretária de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna pública aos interessados a presente errata ao edital supramencionado, com amparo no preceito legal de que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e/ou ilegalidades nos termos que se segue:

Conforme se constata pela apreciação do resultado alusivo ao Edital 003/2015, referente à seleção de profissionais para atuar no Projovem Urbano, a candidata **Josefa Francisca Lima de Almeida** submeteu-se à realização de Processo Seletivo Simplificado para Educadores do Projovem Urbano – Formação Básica na área de Língua Portuguesa, no entanto, o nome da candidata consta na lista de classificados para o cargo de Educador de Formação Básica na área de Ciências Humanas (História/Geografia), cargo diverso do qual a candidata se inscreveu, conforme relacionado abaixo:

EDITAL 003/2015 RESULTADO PARCIAL DA ANÁLISE DE CURRÍCULOS DO PROGRAMA PROJOVEM URBANO

ONDE DE LÊ:

CLASSIFICADOS		
NÚCLEO: CASTELO DO PIAUÍ		
CARGO: CIÊNCIAS HUMANAS (HISTÓRIA/GEOGRAFIA)		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Maria de Fátima Macedo Damasceno	50
2	Wanderlan Farias Barros	40
3	Josefa Francisca Lima de Almeida	32

LEIA-SE:

CLASSIFICADOS		
NÚCLEO: CASTELO DO PIAUÍ		
CARGO: LINGUA PORTUGUESA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
1	Polyanny Bandeira Freita	45
2	Josefa Francisca Lima de Almeida	45

Foram classificadas as duas primeiras candidatas selecionadas para desenvolver as atividades na área de Educação Básica Língua Portuguesa no município de Castelo-PI, incorreram em empate, obtendo, ambas as candidatas, pontuação igual a 45 (quarenta e cinco) pontos.

Quando da divulgação do resultado, logrou a Secretaria Estadual de Educação apontar como 1ª colocada a candidata, **Polyanny Bandeira Freita** que nasceu em 20/07/1984, em detrimento da candidata, **Josefa Francisca Lima de Almeida** que nasceu em 19/03/1961, resultando em inegável inobservância ao disposto no item 5, que preleciona os critérios de Classificação e Desempate. Veja-se:

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

5.1. Será considerado classificado o candidato que obtiver no mínimo 50 (cinquenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis da análise curricular.

5.2. Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, o desempate dar-se-á pela ordem, a favor do candidato que: 5.2.1. Possuir maior idade, Estatuto do idoso art. 27, parágrafo único;

5.2.2. Apresentar maior contagem de pontos no componente formação acadêmica, conforme a tabela de pontos, Anexo VII

5.2.3. Apresentar maior contagem de pontos no componente experiência profissional, conforme a tabela de pontos, Anexo VII

5.3. Não será fornecida ao candidato declaração de classificação, valendo para este fim a lista dos classificados publicada pela SEDUC-PI;

Ante o exposto, após a verificação da data de nascimento dos candidatos, constatou-se que a 1ª colocação deveria ter sido atribuída a candidata **Josefa Francisca Lima de Almeida**, que atingiu pontuação igual à de sua concorrente **Polyanny Bandeira Freita**, visto que aquela possui maior idade, restando indubitavelmente atendido o critério estabelecido no item 5.2.1, acima transcrito.

Por derradeiro, visando a lisura e legalidade dos atos praticados no âmbito desta Secretaria, dispondo do preceito legal de que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando evidados de vícios e/ou ilegalidades, venho por meio da presente errata, corrigir, tempestivamente, a irregularidade detectada.

Teresina (PI), 11 de novembro de 2015

Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária de Estado da Educação